DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6738/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13989/2014
PROTOCOLO	: 1530818
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	: LUIZ ALBERTO BATISTA
CARGO DO JURISDICIONADO	: GERENTE DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 4845/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA REPERFILAMENTO ASFÁLTICO
FAVORECIDA	: CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAI LTDA
VALOR	: R$ 247.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – NOTA DE EMPENHO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DO SUBSTITUTIVO CONTRATUAL - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – 3ª FASE – EXECUÇÃO FÍSICO/FINANCEIRA – OBJETO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA REPERFILAMENTO ASFÁLTICO -CBUQ - OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização e execução financeira do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho nº 4845/2014 (fl. 7).

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 066/2014 em que se ampara a contratação foi objeto de apreciação por esta Corte de Contas e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG-G-ICN-7045/2016 – TC-9085/2014.

O objeto da contratação é a aquisição de material para reperfilamento asfáltico – CBUQ no valor de R$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais).

A análise nestas segunda e terceira fases recai a formalização do Substituto Contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos,

consoante Análise ANA – IEAMA – 20682/2016 (fls. 36/39).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-4343/2017 (fl. 40), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases, ora examinadas

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 066/2014 em que se ampara a contratação foi objeto de apreciação por esta Corte de Contas e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG-G-ICN-7045/2016 – TC-9085/2014.

O objeto da contratação é a aquisição de material para reperfilamento asfáltico - CBUQ, conforme detalhamento contido no referido documento (fl. 8).

O valor da contratação importa em R$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais), conforme consignado na Nota de Empenho (fl. 8).

A análise nestas segunda e terceira fases recai a formalização do Substituto Contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No que tange à execução financeira os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 38):

Valor Empenhado	R$ 247.000,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 247.000,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 247.000,00

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 39), *verbis:*

> Diante do exposto opinamos pela regularidade do presente processo no que se refere às etapas da **FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL (2ª FASE) e EXECUÇÃO CONTRATUAL (3ª FASE),** estabelecidas nos incisos II e III,

.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do substitutivo contratual e sua execução financeira, pugnando, contudo, pela aplicação de multa, mediante a seguinte dicção (fl. 40), *in verbis:*

> Pelo que nos autos consta e de acordo com a manifestação do Corpo Técnico (peça 9), este Ministério Público de Contas opina pela **regularidade** da **formalização do contrato em apreço**, proveniente da utilização da Ata de Registro de Preços nº 36/2014, bem como pela regularidade de sua **execução financeira**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos II e III, da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas no que tange ao mérito da presente prestação de contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, restando demonstrado o cumprimento do objeto, a exatidão dos valores e o regular adimplemento das obrigações, razão pela qual merece a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Substituto Contratual representado pela Nota de Empenho nº 4845/2014 (fl. 7) emitida pelo Município de Navirai/MS, CNPJ nº 03.155.934/0001-90, por seu Gerente de Orçamento e Contabilidade, Senhor Luiz Alberto Batista, CPF nº 432.449.711-72, como emitente, e, de outro lado, a Empresa Concrenavi Concreto Usinado Navirai Ltda., CNPJ nº 04.983.553/0001-62, por seu Representante, como favorecida, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho nº: 4845/2014, em face do cumprimento do seu

objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Luiz Alberto Batista, CPF nº 432.449.711-72, para os efeitos do disposto no art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art.173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 06 de julho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator